



Lei Nº 012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2002/2005.

Arquero

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, aprovou e eu José Carlos Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido na Lei nº 02 de 02 de maio de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicações de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, com o devido parecer da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório da avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, em
06 de dezembro de 2001.

José Carlos Cruz
José Carlos Cruz
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DECLARO PUBLICADO PARA QUE
SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Sec. em Administração
Maurilândia - GO, Em 06/12/01